



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 055/2022-SPL

PROCESSO TC/015338/2021

DECISÃO Nº 117/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO. ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO FORA JUNTADA NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE E OPORTUNA PARA QUE A UNIDADE TÉCNICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PUDESSEM ANALISAR A CONTESTAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1- Não fora juntada na **fase de instrução processual** documentação suficiente e oportuna para que a unidade técnica e ministério público de contas pudessem analisar a contestação.

2- É pacífico na jurisprudência dos Tribunais de Contas que após o término da fase de instrução, a documentação entregue tem natureza jurídica de memorial, e, ainda que contenha fatos inéditos aos autos, não tem como vincular o convencimento do julgador uma vez que a unidade técnica e o MPC não tiveram condições de emitirem seu relatório e parecer, respectivamente.

3- Quanto às seguintes irregularidades:

I- inconsistências no registro dos recursos vinculados à área educação;

II- Ausência de Licitação;

III- devolução de recursos de convênios;

IV- descumprimento do prazo para finalização das licitações no Sistema Licitações web;

V- contratação de pessoal



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



A DFAM e MPC entendem que o Recorrente apresenta as mesmas justificativas já analisadas anteriormente.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura de Oeiras. Contas de Gestão. Exercício 2015. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFAM (peça nº 15), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a manifestação oral do vereador do município, Adauberon de Moraes, a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 415/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFAM (peça nº 15), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a manifestação oral do vereador do município, Adauberon de Moraes, a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 415/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.